



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, NOS TRECHOS AG-03, AG-10, AG-11 E AG-20, ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 954875/2023 NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT.
Valor Estimado	R\$ 2.727.891,15 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e quinze centavos).
Critério de Julgamento Menor Preço Global	<input type="checkbox"/> Exclusivo para ME/EPP <input checked="" type="checkbox"/> AMPLA CONCORRÊNCIA
Modo de Disputa	Aberto
Data da sessão	16/10/2025 às 09h 00m – Horário de Brasília ✓ Os documentos de habilitação e proposta de preços realinhada/ajustada ao último lance, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação
Endereço e Códigos de comunicação	Rua Dom Aquino nº 346 - Centro - CEP: 78.770-000. Fone: (66) 3471-1155 E-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br
Pregoeiro e membros da equipe de apoios	Pregoeiro: Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza Atendimento: 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00

O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br , www.prefeituramunicipaldealtoarcas@mt.gov.br , Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br)



PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, com sede na Rua Dom Aquino nº 346 - Centro - CEP: 78.770-000, Alto Garças-MT, por meio de sua Pregoeira Municipal **Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento de tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e especificações estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e suas alterações posteriores, normas e regulamentos inerentes e as exigências estabelecidas neste Edital.

A **Abertura da Sessão ocorrerá em sessão virtual da Concorrência Eletrônica, com modo de disputa ABERTA, e será realizada no seguinte endereço: Portal: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL - www.bll.org.br**, podendo a proposta ser cadastrada **até às 07:00hs do dia 16/10/2025**, com referência de tempo observando o horário de Brasília.

INÍCIO DA SESSÃO: **Às 9:00h do dia 16/10/2025.**

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Às 07:00 horas do dia 16/10/2025.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **09:00 horas do dia 16/10/2025.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **horário de Brasília (DF).**

LOCAL: Bolsa Nacional de Compras: www.bll.org.br

1. OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, NOS TRECHOS AG-03, AG-10, AG-11 E AG-20, ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 954875/2023 NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT**, conforme condições e especificações constantes no ANEXO II – Termo de Referência parte integrante deste edital.

1.1.1. O objeto da presente licitação terá sua execução de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, visando à recuperação e manutenção de estradas vicinais não pavimentadas no município conforme convenio nº 954875/2023, firmado entre o município de Alto Garças e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com extensão total de 30,78 km.

1.2. Os lances serão feitos com base no **PREÇO TOTAL**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste certame quaisquer empresas interessadas que atenda todas as exigências deste Edital e que esteja devidamente credenciada no sistema eletrônico de “Licitações”, site <http://www.bll.org.br> /da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.



- 2.2.** O licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema BLL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.
- 2.2.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (41) 3097 4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.
- 2.3.** A licitante deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.
- 2.3.1.** Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação.
- 2.3.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.3.3.** Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.
- 2.3.4.** A licitante se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.3.5.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano estabelecido pela empresa, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.
- 2.3.6.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br .
- 2.3.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Fone (41) 3097-4600, Av. Camilo di Lellis, 348 - sl 109 - Centro, Pinhais - PR, 83323-000 ou através da BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES ou pelo e-mail contato@bll.org.br
- 2.4.** Como requisito para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do Termo de Referência- ANEXO I do presente Edital.
- 2.4.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.
- 2.4.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 2.5.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 2.5.1. Se ocorrer a desconexão na Prefeitura Municipal de Alto Garças, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 2.5.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.altogarcas.mt.gov.br>.
- 2.5.3. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão eletrônica será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
- 2.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 2.7. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
- 2.8. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 2.9. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.
- 2.10. A ausência do representante legal nos horários e datas marcadas no CHAT MENSAGENS, implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisões tomada pela Pregoeira e aceitas pelas licitantes presentes;
- 2.11. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 2.12. **Fica vedada a aceitação de preços ofertados acima dos previstos no orçamento desta Administração, sujeitando-se o licitante a sua desclassificação no certame.**
- 2.13. **Este certame não será sob Sistema de Registro de Preços e o Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.**
- 2.14. **Poderão participar desta licitação:**
- 2.14.1. Empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam às exigências do edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais fatos.
- 2.15. **É vedada a participação:**
- 2.15.1. As empresas que possuem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação:
- 2.15.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 2.15.2.** Empresa que se encontre sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação, ressalvados se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo competente e apresentada certidão que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 2.15.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.15.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei n.6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 2.15.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.15.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.15.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 2.15.8.** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.15.9.** Sociedades Cooperativas.
- 2.1.4.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. DA VISTORIA

- 3.1.1.** Considerando que na presente licitação a AVALIAÇÃO PRÉVIA do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, nos termos do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha e cronograma Físico Financeiro que fazem parte integrante deste Edital.
- 3.1.2.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a Secretaria de Obras, pelo e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 3.1.3.** Caso a licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



3.1.4. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas pelo Telefone: (66) 3471-1155 ou E-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

4.1. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

4.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da LC nº 123/2006, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 – 147/2014, deverão apresentar **Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 – 147/2014.**

3.3.1. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

4.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

4.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 4.5.4. Na hipótese da não - contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.5.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Concorrência deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no item 5.4.5 “alínea b” ou da Lei Complementar nº 123/2006 – 147/2014.
- 4.5.6. As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.
- 4.5.6.1. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Em até 03 dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão da licitação, poderá ser feito pedido de esclarecimentos, via e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br ou pelo Fone: (66) 3471-1155, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, (devendo mencionar o número da Concorrência, o ano).
- 5.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente.
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão da Concorrência, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- 5.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada.
- 5.4. No site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/> ícone “publicações”, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.
- 5.5. Caso procedente e acolhida a impugnação, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação da proposta, será designado nova data pela Administração para a realização do certame.
- 5.6. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, enviados no site oficial da licitação www.bll.org.br
- 5.7. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão divulgados através de publicação de Adendo Modificador ou Nota de Esclarecimento no site oficial da licitação www.bll.org.br
- 5.7.1. ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso



de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original, devidamente estabelecido no art. 55º, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 14.133/21, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Concorrência;

5.7.2. NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação nesta licitação, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA.

6.2. Deverão ser anexados na plataforma, somente os documentos exigidos neste Edital.

6.3. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.bll.org.br até o dia e horário previstos neste edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, devendo a licitante confirmar no campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

6.4. No momento da apresentação da proposta, os interessados deverão apresentar comprovante do recebimento do valor de 1% do valor estimado da presente contratação à título de garantia da proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021. A garantia da proposta deve ser juntada com a proposta.

5.4.1. A proposta de preços quando solicitado o realinhamento, deverá ser obrigatoriamente anexada no sistema BLL, em papel timbrado e devidamente assinada, devendo ser utilizados os seguintes arquivos nas extensões: Excel, DOC, PDF, JPG ou ZIP. O não atendimento desse requisito acarretará a desclassificação da licitante.

5.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

5.5. A licitante, ao cadastrar sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“condições do proponente” e caso necessário em “informações adicionais”), o seguinte:

5.5.1. Especificação, conforme Anexo I – Termo de Referência.

5.5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.5.3. As empresas participantes do certame atentem para o DECRETO Nº 1949 de 27 de maio de 2009, que introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências, visando à equalização do tratamento tributário em operações que destinem mercadorias ao consumidor final localizado no Estado de Mato Grosso.

5.5.4. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura, pelos licitantes de outros estados da federação, do regulamento do ICMS de mato grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

5.5.5. Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 dias

5.5.6. A proposta deverá ser cadastrada na plataforma e poderá ser enviada, substituída ou excluída até a data limite, estipulada no preâmbulo deste edital.



- 5.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.
- 5.7.** Após a abertura das propostas, não lhes caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8.** A Pregoeira poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado no sistema, sob pena de desclassificação das propostas.
- 5.8.1.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a pregoeiro poderá suspender o Concorrência e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.
- 5.9.** No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documento se sua validade jurídica mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 5.10.** Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos), sob pena de desclassificação da empresa no certame.
- 5.11.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 5.12.** Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços.
- 5.12.1.** Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;
- 5.12.2.** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
- 5.13.** Nas propostas de preços registradas no sistema eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:
- 5.12.1.** O preço deve estar em conformidade o estabelece o inciso III, do art.59, da Lei federal nº14.133/21, sendo expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando detalhes e especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência** do presente edital, devendo a proposta incluir Custos diretos e indiretos dos serviços, encargos sociais e trabalhistas, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), impostos incidentes, inclusive ISS, conforme legislação municipal vigente, mobilização, desmobilização e administração local da obra.
- 5.13.** A simples participação neste certame implica em:
- 5.13.1.** Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- 5.13.2.** Comprometimento da empresa vencedora em atender o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do edital e seus anexos;
- 5.14.** Poderão ser admitidos, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse da administração pública.

6. DA CONDUÇÃO E LANCES DO CERTAME



- 6.12. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, integrante da Comissão de Contratação, mediante plataforma eletrônica.
- 6.13. Para o presente certame, será adotado para o envio de lances, o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de menor preço.
- 6.14. Aberta a sessão a Pregoeira conduzirá o certame sendo responsável pela análise e acolhimento das propostas eletrônicas e em seguida a sua divulgação, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou que não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, registrando a sua decisão de forma fundamentada no sistema.
- 6.14.1. Todas as decisões sobre a classificação das propostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
- 6.15. Classificadas as propostas, será aberta a fase de lances onde poderão os participantes classificados oferecer lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 6.17. Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema registrará por ordem de inserção, cujo desempate poderá ser efetivado através dos lances franqueados.
- 6.18. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01%.**
- 6.19. A etapa de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 6.20. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.21. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
- 6.22. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo as licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 6.23. A comissão de contratação examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto a compatibilidade do preço ao valor estimado da licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.



- 6.24.** Preços unitários e valor global da proposta, após a fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor estimado para a licitação.
- 6.25.** A Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.26.** Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei 14.133/2021.
- 6.27.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
- 6.27.1.** Contenha vícios insanáveis;
- 6.27.2.** Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 6.27.3.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 6.27.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.28.** A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, no endereço eletrônico E-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br ou no campo documentos complementares da plataforma, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **no prazo de 02h (duas horas) podendo ser prorrogado, antes de exaurido o prazo inicialmente estipulado**, a critério da Agente de Contratação, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital no caso do não envio.
- 6.29. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**
- 6.29.1.** A análise da proposta com relação ao preço será feita pela Pregoeira conforme disposição do art. 59, incisos III, IV e §2º da Lei 14.133/2021, seguindo os seguintes critérios:
- 6.29.1.1.** Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.
- 6.29.1.2.** Considera-se indício de preços inexequíveis:
- a) Para obras e serviços de engenharia, que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pela Administração Municipal, independente do regime de execução, sendo oportunizado apresentação de planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos outros documentos comprobatórios pelo agente de contratação/pregoeiro.
- b) Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



- d) Será desclassificada a proposta que tenha ficado em valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

7.12. DA HABILITAÇÃO

7.12.1. Encerrada a etapa de lances, a licitante vencedora deverá encaminhar/anexar a plataforma a documentação de habilitação no prazo estipulado neste edital após o término da disputa, sob pena de inabilitação se não o fizer dentro do prazo. Em seguida o agente de contratação poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação.

7.12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

7.12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da lei n. 8.429, de 1.992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.12.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

8.12. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- b) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador se houver;
- c) Procuração válida se for o caso;
- d) No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020



e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.14. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

8.14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, podendo ser retirada no site: <http://www.sintegra.gov.br/>

8.14.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>

8.14.4. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;

8.14.4.1. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;

8.14.4.2. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

8.14.5. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

8.14.6. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br ;

8.14.7. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

8.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.15.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital;

8.15.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

8.15.2.1. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.15.2.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

a) cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

b) cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.



8.15.3. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma.

8.15.3.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

8.15.3.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

8.15.3.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

8.15.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.15.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação

8.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

8.5.1. A empresa deverá comprovar **qualificação técnica operacional** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Qualificação Operacional:

a).1. Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa, **onde conste o profissional como responsável técnico da licitante.**

a).2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior como responsável técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto), devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da Classe, comprovando seu vínculo mediante a uma das formas a seguir:

1. A comprovação do vínculo entre o (s) profissional (is) e a empresa poderá ser realizada mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho, Contrato Social com o nome do profissional como sócio; ou Contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação civil, observadas as demais exigências deste edital;
 2. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
 3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada.
- a).3. Apresentação de atestado (s) operacional (is), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa**, apresentado em papel timbrado, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ou superiores às do objeto licitado, que deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das seguintes parcelas de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL REQUERIDO PARA A EMPRESA
	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal (OU SEMELHANTE)	50%
	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 400 a 600 m - 2 3 caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ (OU SEMELHANTE)	50%
	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais (OU SEMELHANTE)	50%

- ✓ Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

b) Qualificação Técnico-Profissional:

- b).1. Comprovação de que a empresa licitante dispõe, na data da abertura da sessão pública, de profissional (is) de nível superior em Engenharia Civil legalmente habilitado (s), com formação compatível com os serviços a serem executados, devidamente registrado (s) no CREA;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL REQUERIDO PARA TECNICO PROFISSIONAL
	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal (OU SEMELHANTE)	50%



	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 400 a 600 m - 2 3 caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ (OU SEMELHANTE)	50%
	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais (OU SEMELHANTE)	50%

b).2. Apresentação de atestado (s) de Responsabilidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do(s) profissional (is) técnicos indicado (s)**, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ou superiores às do objeto licitado, limitando-se às parcelas definidas como de maior relevância técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas por Conselho, que comprovem ter o profissional executado de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

c) Apresentação de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequados e Disponíveis

c).1. Declaração contendo a identificação da equipe técnica, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, o qual deverá conter, de forma pormenorizada:

I. Equipe mínima exigida:

- ✓ Engenheiro Civil: profissional legalmente habilitado, responsável pela missão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhamento, fiscalização e orientação técnica dos serviços executados.
- ✓ Mestre de obras: profissional de campo responsável pela condução das frentes de trabalho, organização da equipe, planejamento das etapas e execução das atividades no local.

II. Lista de equipamentos e instalações disponíveis à empresa, com indicação da posse, locação ou disponibilidade mediante contrato, quando for o caso, com a devida compatibilidade com as exigências técnicas do objeto.

- ✓ Motoniveladora (Patrol): essencial para o nivelamento e reconformação da estrada, garantindo o correto escoamento das águas pluviais e a trafegabilidade segura.
- ✓ Pá Carregadeira: utilizada para movimentação de solo, retirada de material excedente e carregamento de cascalho ou outros materiais de revestimento.
- ✓ Caminhão Caçamba: indispensável para o transporte de materiais como cascalho, solo e resíduos, tanto para aplicação quanto para descarte em local adequado.

III. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Contratante por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.



IV. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

8.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

8.5.1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS (Anexo V)

- a) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- b) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- c) Que a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- d) Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, I, Lei nº. 14.133/2021).
- e) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, IV, Lei nº. 14.133/2021)
- f) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, §1º, Lei nº. 14.133/2021)
- g) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- h) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame.

8.5.1.1. Certidão Negativa de Inidoneidade (Emitida no site:
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5112810213332:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 9.6. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.7.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.8. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.9. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Alto Garças/MT.
- 9.16. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.17. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 9.18. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 9.19. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 9.20. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.5. Encerradas as fases de habilitação e exauridos os recursos, quando houver e declarado o vencedor do certame pela Pregoeira, o processo será encaminhado para análise a autoridade competente, ou a quem por ele legalmente delegado, que poderá:
- 10.5.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.5.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



- 10.5.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- 10.5.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação, em ato único.
- 10.5.5. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.
- 10.5.6. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato ou assinar o termo de contrato, ou ainda, se for o caso, assinar a ata de registro de preços.
- 10.5.7. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.5.8. Caso o licitante, ainda dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender à convocação, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação da sanção cabível

11. DO CONTRATO

- 11.1. Após a homologação do resultado da Concorrência, a Administração poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual.
- 11.2. O prazo para assinatura do contrato quando convocada, será de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 11.3. É facultado à Pregoeira, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação;
- 11.4. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora, a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, nas modalidades indicadas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;
 - 11.4.1. No caso de a vencedora do certame optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
 - 11.4.2. A garantia contratual e o seguro da obra observarão os prazos e condições estabelecidos na minuta contratual em anexo, parte integrante deste edital.
- 11.5. Para formalização do contrato será exigido **Termo Anticorrupção** (Anexo I do contrato), das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
- 11.6. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos da Lei 14.133/21, Art. 122, § 2º.**
- 11.7. De acordo com as peculiaridades do objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusulas que preveja prazo de execução, vigência e expedição da ordem de serviço para o início da execução dos serviços.



11.8. O Contrato também trará previsão:

11.8.1. Da prestação da Garantia de execução em uma das modalidades previsto no §1º do Art.96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.

11.8.2. Da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, serão consignados aos recursos próprios e federais, em conformidade com os limites definidos no Convênio nº 954875/2023, firmado entre o Município de Alto Garças/MT e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o qual prevê:

- Repasse da União: R\$ 2.673.333,33 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
- Contrapartida do Município: R\$ 54.557,82 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos);

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS
Dotação: 77
Programa: 0004 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA
Ação: 10015 – CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS/VICINAIS
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor (R\$): R\$ 54.557,82 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS
Dotação: 75
Programa: 0004 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA
Ação: 10015 – CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS/VICINAIS
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor (R\$): R\$ 2.673.333,33 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

Valor total: R\$ 2.727.891,15 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e quinze centavos)

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal.



- 13.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços executados e de acordo com o respectivo empenho correspondente, o nome e número do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 13.2.1.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação:
- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) em conjunto com a Seguridade Social (INSS) emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;
 - b)** Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;
 - c)** Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
 - d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 13.3.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o município de Alto Garças-MT., pagará à Contratada, mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, que corresponderá ao valor do objeto licitado entregue, após verificação;
- 13.4.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais (inclusive frete), materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Concorrência a ser entregue no município de Alto Garças-MT;
- 13.5.** A nota fiscal deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;
- 13.6.** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, n. do contrato, mês de referência, descrição dos produtos/serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 13.7.** O Município de Alto Garças efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco ou Cooperativa, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;
- 13.8.** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento em conformidade com a dotação orçamentaria;
- 13.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 13.10.** O pagamento efetuado não isentará a contratada de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

14. DAS SANÇÕES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 - d) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.4.** Fraudar a licitação;
- 14.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.6.** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.7.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.8.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.



- 14.9.** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.10.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 14.11.** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital.
- 14.12.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.12.1.** Para as infrações desta Seção, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.
- 14.13.** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 14.15.** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.
- 14.16.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.17.** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.
- 14.18.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

15.2. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

15.3. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.



- 15.4.** É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 15.5.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 15.7.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.7.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.
- 15.8.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.
- 15.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de CONCORRÊNCIA.
- 15.12.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



15.13. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Descrição dos Serviços

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Declaração de Equipe Técnica responsável

ANEXO V – Declaração de Abstenção de Visita Técnica

ANEXO VI – Declaração de Visita Técnica

ANEXO VII - Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO IX – Minuta do Contrato;

Alto Garças-MT, 11 de setembro de 2025.

Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza
Pregoeira Oficial



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	V. TOTAL
1.	319986-0	EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, NOS TRECHOS AG-03, AG-10, AG-11 E AG-20, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT.	SERVIÇO	01	R\$ 2.727.891,15

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.727.891,15 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e quinze centavos), conforme detalhado na Planilha Orçamentária (PO) e no Quadro de Composição de Investimento (QCI) anexos a este Termo de Referência.

Alto Garças/MT, 2 de maio de 2025.

Luis Roberto Zago
Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
Portaria nº 007/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, NOS TRECHOS AG-03, AG-10, AG-11 E AG-20, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, CONFORME CONVENIO Nº 954875/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PRAZO DE EXECUÇÃO	CÓDIGO SIAG
1	EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, NOS TRECHOS AG-03, AG-10, AG-11 E AG-20, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT.	R\$ 2.727.891,15	360 dias	0002189

1.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.727.891,15 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e quinze centavos)**, conforme detalhado na Planilha Orçamentária (PO) e no Quadro de Composição de Investimento (QCI) anexos a este Termo de Referência.

1.2.1. Esse valor inclui:

1. Custos diretos e indiretos dos serviços;
2. Encargos sociais e trabalhistas;
3. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
4. Impostos incidentes, inclusive ISS, conforme legislação municipal vigente;
5. Mobilização, desmobilização e administração local da obra.

1.2.2. O valor está em conformidade com os limites definidos no **Convênio nº 954875/2023**, firmado entre o Município de Alto Garças/MT e o **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, o qual prevê:

- a) **Repasso da União:** R\$ 2.673.333,33 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
- b) **Contrapartida do Município:** R\$ 54.557,82 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos);

1.2.3. **Valor total:** R\$ 2.727.891,15 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e quinze centavos), A estimativa de valor foi elaborada com base nos referenciais do **SINAPI (fev/2025)**, **SICRO** e **pesquisas de mercado locais**, nos critérios definidos pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, art. 5º e seguintes e nas orientações do **TCU sobre estimativas de preços em obras**, como as contidas no **Acórdão nº 2622/2013 – Plenário**, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, que trata dos limites aceitáveis de BDI e dos parâmetros de pesquisa de preços em contratações públicas.



- 1.3. O detalhamento dos itens e subitens que compõem esse valor encontra-se disponível nos documentos anexos a este Termo de Referência
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de Engenharia, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Os serviços serão prestados por empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, com prestação de serviços comuns de engenharia, com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, visando à recuperação e manutenção de estradas vicinais não pavimentadas no município de Alto Garças/MT, com extensão total de 30,78 km, distribuídos conforme segue:
- AG-03: 13,46 km
 - AG-20: 7,94 km
 - AG-10: 4,19 km
 - AG-11: 5,18 km
- 1.4.1. A obra compreenderá:
- (i) Reconformação da plataforma com abaulamento transversal (3%);
 - (ii) Aplicação de revestimento primário com material de jazida compactado (100% Proctor);
 - (iii) Serviços de drenagem superficial (sarjetas, saídas d'água, “bigodes”);
 - (iv) Limpeza lateral da via com desobstrução vegetal;
 - (v) Administração local da obra, mobilização e desmobilização de recursos humanos, equipamentos e materiais.
- 1.5. Todas as intervenções deverão seguir as especificações técnicas, memorial de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e o projeto executivo elaborados pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, integrando os anexos deste Termo de Referência, observando os critérios de sustentabilidade definidos pela legislação vigente e as boas práticas administrativas exigidas pela Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O prazo para a execução dos trabalhos será de **180 (cento e oitenta) dias corridos** para a conclusão integral dos serviços contratados, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.
- 1.7. O prazo de vigência será de **210 (duzentos e dez) dias corridos** dias corridos contados a partir da assinatura, considerando os trâmites administrativos e as atividades de encerramento contratual, como a entrega dos relatórios finais, medições, aceite definitivo e eventuais ajustes técnicos solicitados pela fiscalização. Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal da CONTRATADA, desde que a solicitação seja tempestiva e tecnicamente fundamentada, observando os critérios do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8. Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar à PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do (s) engenheiro (s) responsável (eis) técnico (s) e do (s) preposto (s) indicados pela empresa para a licitação.



1.9. Do não parcelamento do objeto

Por questões de eficiência, responsabilidade e economia de recursos o objeto da presente contratação não será parcelado, uma vez que o parcelamento do objeto de uma construção pode levar a uma maior complexidade do processo licitatório, exigindo a elaboração de vários editais, termos de referência, planilhas orçamentárias, entre outros documentos, o que pode aumentar o tempo e os custos envolvidos no processo. O parcelamento pode dificultar a avaliação das propostas, uma vez que cada empresa pode apresentar propostas para partes distintas da obra, o que pode dificultar a análise das vantagens e desvantagens de cada proposta. Ademais, a realização da licitação para a reforma e ampliação pode permitir uma maior economia de recursos, uma vez que a contratação de uma empresa para executar toda a obra pode permitir a obtenção de descontos em escala na compra de materiais e na contratação de mão de obra. Por fim, a contratação de uma única empresa para executar toda a obra pode permitir uma melhor integração entre as diversas etapas da construção, o que pode garantir a qualidade e a eficiência da totalidade da obra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade de recuperação e manutenção de 30,78 km de estradas vicinais não pavimentadas, localizadas nos trechos AG-03, AG-10, AG-11 e AG-20, na zona rural do município de Alto Garças/MT.

2.2. As vias objeto da intervenção possuem importância estratégica para o escoamento da produção agropecuária e o deslocamento de centenas de famílias residentes em comunidades rurais, assentamentos e propriedades produtivas. Sua degradação compromete diretamente a logística agrícola, o acesso a escolas rurais, postos de saúde e o transporte de mercadorias, afetando a economia local e o bem-estar da população.

2.3. O município de Alto Garças tem na agricultura e pecuária suas principais atividades econômicas, com destaque para o cultivo de soja, milho e algodão, além da produção de leite e bovinocultura de corte. A malha viária vicinal representa o principal elo entre as propriedades produtivas e as rodovias estaduais, sendo essencial para garantir a competitividade da produção, o fluxo de insumos e a mobilidade da população.

2.4. Os trechos indicados apresentam situações críticas de trafegabilidade, conforme registrado no Relatório Fotográfico nº 008/2025, com ocorrência de pontos de erosão, buracos, deficiência de drenagem, material de revestimento comprometido e vegetação lateral avançando sobre a plataforma viária.

2.5. A obra prevista contempla a reconformação da plataforma, aplicação de revestimento primário com cascalho, serviços de drenagem superficial e limpeza lateral, de forma a restabelecer a capacidade estrutural da via e permitir o uso seguro durante todo o ano, inclusive no período chuvoso.

2.6. A execução dos serviços está vinculada ao Convênio nº 954875/2023, firmado entre o Município de Alto Garças e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que tem por objetivo apoiar municípios na melhoria da infraestrutura logística rural, com foco na redução de custos de transporte, melhoria das condições de vida no campo e valorização da agricultura familiar.

2.7. Além dos produtores rurais, serão diretamente beneficiados:

- a)** Estudantes da rede municipal que utilizam transporte escolar nas rotas rurais;
- b)** Pequenos agricultores e assentados que dependem das vias para acessar mercados locais;



c) População rural em geral, que utiliza as estradas para acesso a serviços públicos e deslocamento diário.

2.8. Dessa forma, a contratação se justifica como ação essencial para garantir o direito de ir e vir da população, promover o desenvolvimento rural sustentável e fortalecer a base econômica do município, com reflexos diretos na inclusão produtiva, no acesso a políticas públicas e na qualidade de vida das famílias residentes na zona rural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução pretendida é a contratação de empresa para **EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS**, com os respectivos motoristas ou operadores, além dos demais requisitos e insumos necessários a plena execução dos serviços, destinado à manutenção das estradas vicinais do município. A empresa prestadora de serviço responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros que incidam sobre o objeto desse certame.

3.2. A prestação se dará da seguinte forma: Os serviços deverão ser iniciados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em locais e datas já definidos no objeto e nas conformidades do projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

3.3. As vias localizadas na zona rural do município de Alto Garças/MT, abrangem uma extensão total de 30,78 km, distribuídos nos seguintes trechos:

- a) Trecho AG-03 – 13,46 km
- b) Trecho AG-20 – 7,94 km
- c) Trecho AG-10 – 4,19 km
- d) Trecho AG-11 – 5,18 km

3.4. As vias objeto da intervenção estão situadas em áreas de predomínio rural, com grande circulação de veículos agrícolas, transporte escolar e caminhões para escoamento da produção. Os locais encontram-se devidamente identificados no Relatório de Projeto e no material cartográfico constante dos anexos deste Termo de Referência, incluindo mapa de situação, perfis longitudinais e arquivos georreferenciados em formato *.kmz.

3.5. As coordenadas da jazida de cascalho a ser utilizada também constam no projeto e estão localizadas na área rural do município, com acesso viário compatível à movimentação de máquinas e caminhões, conforme indicado no arquivo ALTO_GARÇAS_EST.VICI_R00.pdf.

3.6. Compete à contratada realizar visita ao local antes do início da execução, para conhecimento pleno das condições de acesso, topografia, características do solo e entorno ambiental.

3.7. O isolamento e a sinalização de seus locais de trabalho, tanto quanto à circulação de pessoas no local, quanto em relação à sua interação com o sistema viário municipal, atendendo os devidos preceitos de segurança e em especial às normas de sinalização temporária, contexto em que se deve observar o manual de sinalização temporária emitido pelo CONTRAN.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços estão divididos em frentes de trabalho por trecho, conforme os quantitativos descritos na planilha orçamentária, com as seguintes atividades essenciais:

- a) Reconformação da plataforma da via com perfil transversal em abaulado (3%), para facilitar o escoamento superficial da água das chuvas;
- b) Aplicação de revestimento primário com cascalho da jazida indicada no projeto, com espessura compactada de 10 cm, atendendo ao grau de compactação mínimo de 100% Proctor intermediário;
- c) Limpeza lateral da via, com retirada de vegetação e detritos;
- d) Serviços de drenagem superficial, com abertura de sarjetas, valetas laterais e execução de dispositivos de escoamento ("bigodes", saídas d'água);
- e) Transporte de materiais, incluindo o deslocamento de cascalho da jazida até os locais de aplicação;
- f) Mobilização, desmobilização e administração local da obra;
- g) Sinalização provisória de segurança durante a execução dos trabalhos.

4.2. O material de revestimento (cascalho) deverá atender às especificações técnicas de granulometria e resistência compatíveis com uso em vias rurais, conforme previsto nas composições unitárias;

4.3. Os insumos utilizados devem estar em conformidade com os padrões da Tabela SINAPI e os preços de referência estabelecidos no projeto;

4.4. Os equipamentos a serem utilizados devem estar em boas condições operacionais e compatíveis com os serviços a executar.

4.5. Os serviços deverão seguir os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Conservação Rodoviária – IPR 710/2005 (DNIT);

4.6. A compactação do solo será verificada por ensaios de campo, sendo exigido laudo técnico nos pontos determinados pela fiscalização;

4.7. A contratada deverá manter diário de obra atualizado, com registros fotográficos periódicos;

4.8. A fiscalização poderá exigir a substituição de materiais ou procedimentos que não atendam ao padrão mínimo estabelecido.

4.9. Todas as especificações, quantidades e padrões de execução estão detalhados nos seguintes documentos, que integram este Termo de Referência:

- a) Relatório de Projeto;
- b) Memorial Descritivo;
- c) QCI – Quadro de Composição de Investimento;
- d) Planilha Orçamentária (PO);
- e) Composições Unitárias (SINAPI/SICRO);
- f) Cronograma Físico-Financeiro;
- g) Relatório Fotográfico nº 008/2025.

4.10. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS



- 4.10.1.** Todos os serviços deverão ser executados com padrões de qualidade compatíveis com as normas técnicas aplicáveis à conservação de estradas vicinais não pavimentadas, garantindo a durabilidade, a trafegabilidade e a segurança dos usuários.
- 4.10.2.** Os trabalhos deverão observar rigorosamente as especificações constantes no projeto técnico, nas composições de custos unitários, no memorial descritivo e nas orientações do Manual de Conservação Rodoviária – IPR 710/2005 (DNIT), documentos estes que integram este Termo de Referência.
- 4.10.3.** Os materiais empregados na obra, em especial o cascalho utilizado no revestimento primário, deverão atender aos requisitos de granulometria, resistência e umidade definidos nas composições e no projeto executivo. A jazida de origem deverá estar previamente aprovada pela fiscalização, e os volumes aplicados deverão corresponder aos quantitativos contratados.
- 4.10.4.** O processo de compactação da plataforma deverá garantir índice de compactação igual ou superior a 100% do Proctor intermediário, com verificação por meio de ensaios técnicos e medições em campo, sempre que requerido pela equipe de fiscalização.
- 4.10.5.** O serviço de reconformação da plataforma deverá respeitar o perfil transversal de abaulamento de 3%, com escoamento eficiente da água para as laterais da via, evitando pontos de acúmulo e erosão. As sarjetas e saídas d'água deverão ser dimensionadas para garantir a drenagem superficial adequada.
- 4.10.6.** As medições dos serviços executados serão realizadas com base em critérios técnicos, observando o avanço físico apurado em campo, com registros em diário de obra, fotos geotiquetadas e relatórios assinados pelo responsável técnico.
- 4.10.7.** Qualquer serviço executado em desacordo com os padrões estabelecidos será rejeitado, devendo ser refeito sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.
- A qualidade dos serviços será verificada ao longo da execução por meio de:
 - Ensaio de compactação e verificação de espessura;
 - Análise da conformação geométrica da via;
 - Conferência dos volumes aplicados (revestimento e corte/aterro);
 - Avaliação da regularidade e estabilidade da plataforma.
- 4.10.8.** Ao final da obra, a contratada deverá entregar relatório final de execução, acompanhado de documentação fotográfica, medições e declaração técnica de conformidade, assinada por seu responsável técnico, como condição para aceite definitivo.

Sustentabilidade

- 4.11.** A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e nas boas práticas de sustentabilidade socioambiental adotadas pela Administração Pública.
- 4.12.** Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. E ainda:
- Utilizar material de jazida local previamente autorizada, reduzindo o impacto ambiental com transporte de longa distância e diminuindo emissões de gases de efeito estufa;



- Minimizar o desmatamento e reaproveitar os resíduos vegetais oriundos da limpeza da área da estrada para proteção de taludes e controle de erosões;
- Implantar drenagem superficial eficiente, evitando processos erosivos, assoreamento de corpos hídricos e degradação do solo, promovendo a infiltração controlada da água da chuva;
- Promover o uso de equipamentos com manutenção regular e controle de emissão de poluentes, além de planejar a logística de execução para reduzir o consumo de combustível;
- Priorizar a contratação de mão de obra local, quando possível, promovendo a geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade rural beneficiada;
- Reduzir a produção de resíduos e promover o reaproveitamento de insumos sempre que tecnicamente viável;
- Atuar de forma preventiva quanto aos impactos sobre fauna e flora nativa nas margens das vias, respeitando áreas de preservação permanente e acessos a propriedades rurais.

4.13. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;

Subcontratação

4.14. Para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, é permitida a subcontratação até o limite de 25% do orçamento, desde que expressamente autorizado pela Prefeitura de Alto Garças/MT.

4.15. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica e tem como fundamentação legal o art. 122 da Lei n. 14.133/2021. A subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

4.16. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, neste caso o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

4.17. Por fim, não há a exigência de que os licitantes subcontratem obrigatoriamente microempresa ou empresa de pequeno porte, visto que o art. 48, II, da LC 123 de 2006 faculta e não obriga a administração exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.18. Visita técnica

4.18.1. Considerando que na presente licitação a AVALIAÇÃO PRÉVIA do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço,



assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, nos termos do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha e cronograma Físico Financeiro que fazem parte integrante deste Edital.

4.18.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a Secretaria de Obras, pelo e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.18.3. Caso a licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18.4. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas pelo Telefone: (66) 3471-1155 ou E-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

5.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

5.2. O prazo da contratação será de até 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

5.3. EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS CONDIÇÕES

5.3.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais, contratuais e previstas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA:

5.3.1.1. Executar os serviços contratados com estrita observância às especificações técnicas, quantitativos, projetos, cronogramas e normas aplicáveis, garantindo a qualidade e a durabilidade das intervenções;

5.3.1.2. Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.3.2. Apresentar, ao final da execução, relatório final completo contendo: Medição, consolidada; Relatório técnico assinado pelo responsável; Fotografias finais; Termo de encerramento da equipe técnica.

5.3.3. Manter a Administração informada sobre quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento do contrato, inclusive casos fortuitos ou de força maior, sob pena de responsabilidade administrativa e contratual.

5.3.4. E ainda:

a) A CONTRATADA deverá definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

c) A CONTRATADA deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional habilitado.



- d) A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste termo de referência.
- e) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- f) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- g) A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- h) A CONTRATADA deverá refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos construtivos ou quaisquer outros vícios que, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE.

5.4. DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA

- a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- b) Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresa cujos funcionários que prestarão o serviço estejam devidamente registrados nas respectivas.
- c) Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços.
- d) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- e) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- f) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro.
- g) Em caso de descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- h) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

5.5. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS



- a) A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma.
- b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- f) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

5.6. DO DIÁRIO DE OBRAS

- a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a ser designado dentre os servidores da PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Secretaria de Obras/PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, que deverá(ão) ter a qualificação técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.7.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7.7.** Em caso descumprimento contratual ou fraude na sua execução, deverá o gestor do contrato tomar as providências para sua apuração.
- 6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.13.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.2.** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.4.** O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ordem de Fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5.** É dever da fiscalização verificar o descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, e notificar suas chefias imediatas, de modo que, dependendo do nível e da gravidade do descumprimento, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 7.7.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Secretaria de Obras/PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT.
- 7.8.** O(s) representante(s) da Secretaria de Obras/PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT deverá(ão) ter a qualificação técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.9.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 7.10.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:
- 7.11.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 7.12.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.
- 7.13.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Secretaria de Obras/PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT.
- 7.14.** A Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso.
- 7.15.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.



- 7.16.** A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da CONTRATANTE na figura do Fiscal de Obra e contrato nomeado por portaria de designação da PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.
- 7.17.** À FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.
- 7.18.** As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.
- 7.19.** A fiscalização será realizada em conformidade as portarias publicadas, onde disporá sobre o Fiscal de Contrato e o Gestor de Contrato no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Garças.
- 7.20.** A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.
- 7.21.** A qualidade dos serviços e materiais aplicados será realizado por FISCALIZAÇÃO específica do Núcleo de Fiscalização que também será responsável pela emissão do TRD – Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado por meio de medições aferidas dos valores e porcentagens constantes na planilha orçamentária ofertada pela LICITANTE vencedora. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.
- 8.2.** O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.
- 8.3.** Para efeito de pagamento, serão considerados ainda os seguintes:
- I. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data a ser definida, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- II. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.
- III. A antecipação da execução de etapas/serviços em relação ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro deverá ser aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO sob pena de a CONTRATADA somente ter o direito de receber estes apenas quando decorrido o prazo previsto na programação de desembolso.



- IV. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- V. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- VI. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- VII. Certidão de Negativa de Débito (CND) da Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente, e dentro do prazo de validade, expresso nas próprias certidões ou documentos;
- VIII. Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- IX. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade relativa à contratada;
- X. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em plena validade, relativa à contratada.
- XI. Certidão de Débitos Trabalhistas (TRT).
- 8.4.** As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, serão realizadas por requerimento da Contratada, ou ainda de ofício pela PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT.
- 8.5.** As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.
- 8.6.** A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da “Ordem de Serviço”, e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.
- 8.7.** O pagamento referente à última medição ficará condicionado à emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.8.** Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT.
- 8.9.** A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.
- 8.10.** As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT deverão elaborar, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.



- 8.11.** A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.
- 8.12.** As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.
- 8.13.** Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.
- 8.14.** Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do recebimento do requerimento da Contratada ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT.
- 8.15.** Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.
- 8.16.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Do tipo “MENOR PREÇO”

- 9.2.** A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor preço, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

- 9.3.** A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

Do regime de Execução “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

- 9.4.** A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço global é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;. Dessa forma, esta escolha se torna



necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

Do modo de disputa “ABERTO”

9.5. O modo de disputa será aberto, de modo que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, aumentando a competição entre as empresas licitantes, possibilitando maior vantajosidade à administração pública, considerando o tipo e modalidade de licitação, conforme art. 56, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CrITÉrios de aceitabilidade de Preço

9.6. Regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.7. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente no item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

9.8. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.9. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Das regras gerais

10.1. Somente será admitida a participação neste certame de empresas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atenderem as exigências deste edital, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

10.2. A empresa interessada em participar deverá encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observados data e horário estabelecidos no Edital.



10.3. Entende-se por Representante Legal Sócio proprietário ou pessoa munida de Procuração Pública ou Particular dando poderes a terceiros para representá-lo.

10.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que elaborou o projeto de engenharia ou que forneceu subsídios para elaboração deste;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) O item b. também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- i) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- j) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;
- k) Empresa submissa a concurso de credores;
- l) Os licitantes que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a sua constituição;
- m) Cooperativas;
- n) Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração.
- o) Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- p) A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Referência e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos



legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

- 10.5.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.
- 10.6.** No momento da apresentação da proposta, os interessados deverão apresentar comprovante do recolhimento do valor de 1% do valor da proposta da presente contratação à título de garantia da proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021.
- 10.7.** O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 10.8.** O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para contratação.
- 10.9.** A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.
- 10.10.** A empresa deverá apresentar as seguintes documentações complementares com fundamento na Lei n. 14.133.2021 e no Decreto 1.525/2022:
- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
 - b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
 - c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - d) Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proíba de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.
 - e) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública.
 - f) Declaração de que cumpre para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis.
 - g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - h) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Da participação de consórcios

- 10.11.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar



da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Da participação de cooperativas

10.12. Não será permitida a participação de COOPERATIVAS, visto que conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula Nº 281 de 11/07/2012), não é recomendável a participação de cooperativas em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra.

Participação e benefícios da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual

10.13. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

10.14. Nos termos dos artigos 42 e 43 da LC nº 123/2006, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.14.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.15. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 – 147/2014, deverão apresentar **Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 – 147/2014.**

3.3.1. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

10.16. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.

10.17. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



10.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

10.17.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

10.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.17.4. Na hipótese da não - contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.17.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Concorrência deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no item 5.4.5 “alínea b” ou da Lei Complementar nº 123/2006 – 147/2014.

10.17.6. As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

11. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1. HABILITAÇÃO JURIDICA:

f) Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

g) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador se houver;

h) Procuração válida se for o caso;

i) No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020

j) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

11.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



- 11.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br
- 11.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, podendo ser retirada no site: <http://www.sintegra.gov.br/>
- 11.2.3.** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>
- 11.2.4.** Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;
- 11.2.4.1.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;
- 11.2.4.2.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.2.5.** Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- 11.2.6.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br ;
- 11.2.7.** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 11.3.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital;
- 11.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:
- 11.3.2.1.** Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 11.3.2.2.** Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:
- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
 - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

- 11.3.3.** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma.
- 11.3.3.1.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.
- 11.3.3.2.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
- 11.3.3.3.** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
- 11.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.3.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

- 8.5.2. A empresa deverá comprovar **qualificação técnica operacional** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Qualificação Operacional:

- a).1. Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa, **onde conste o profissional como responsável técnico da licitante.**



a).2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior como responsável técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto), devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da Classe, comprovando seu vínculo mediante a uma das formas a seguir:

1. A comprovação do vínculo entre o (s) profissional (is) e a empresa poderá ser realizada mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho, Contrato Social com o nome do profissional como sócio; ou Contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação civil, observadas as demais exigências deste edital;
2. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada.

a).3. Apresentação de atestado (s) operacional (is), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa**, apresentado em papel timbrado, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ou superiores às do objeto licitado, que deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das seguintes parcelas de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL REQUERIDO PARA A EMPRESA
	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal (OU SEMELHANTE)	50%
	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 400 a 600 m - 2 3 caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ (OU SEMELHANTE)	50%
	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais (OU SEMELHANTE)	50%

✓ Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

b) Qualificação Técnico-Profissional:

b).1. Comprovação de que a empresa licitante dispõe, na data da abertura da sessão pública, de profissional (is) de nível superior em Engenharia Civil legalmente habilitado (s), com formação compatível com os serviços a serem executados, devidamente registrado (s) no CREA;



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL REQURIDO PARA TECNICO PROFISSIONAL
	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal (OU SEMELHANTE)	50%
	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 400 a 600 m - 2 3 caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ (OU SEMELHANTE)	50%
	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais (OU SEMELHANTE)	50%

b).2. Apresentação de atestado (s) de Responsabilidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do(s) profissional (is) técnicos indicado (s)**, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ou superiores às do objeto licitado, limitando-se às parcelas definidas como de maior relevância técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas por Conselho, que comprovem ter o profissional executado de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

c) Apresentação de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequados e Disponíveis

c).1. Declaração contendo a identificação da equipe técnica, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, o qual deverá conter, de forma pormenorizada:

II. Equipe mínima exigida:

- ✓ Engenheiro Civil: profissional legalmente habilitado, responsável pela missão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhamento, fiscalização e orientação técnica dos serviços executados.
- ✓ Mestre de obras: profissional de campo responsável pela condução das frentes de trabalho, organização da equipe, planejamento das etapas e execução das atividades no local.

II. Lista de equipamentos e instalações disponíveis à empresa, com indicação da posse, locação ou disponibilidade mediante contrato, quando for o caso, com a devida compatibilidade com as exigências técnicas do objeto.

- ✓ Motoniveladora (Patrol): essencial para o nivelamento e reconformação da estrada, garantindo o correto escoamento das águas pluviais e a trafegabilidade segura.
- ✓ Pá Carregadeira: utilizada para movimentação de solo, retirada de material excedente e carregamento de cascalho ou outros materiais de revestimento.
- ✓ Caminhão Caçamba: indispensável para o transporte de materiais como cascalho, solo e resíduos, tanto para aplicação quanto para descarte em local adequado.



III. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Contratante por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.

IV. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

11.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

11.4.1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

- i) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- j) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- k) Que a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- l) Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, I, Lei nº. 14.133/2021).
- m) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, IV, Lei nº. 14.133/2021)
- n) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, §1º, Lei nº. 14.133/2021)
- o) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- p) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame.

11.4.1.1. Certidão Negativa de Inidoneidade (Emitida no site:

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5112810213332::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)



12. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS
Dotação: 77
Programa: 0004 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA
Ação: 10015 – CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS/VICINAIS
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor (R\$): R\$ 54.557,82 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS
Dotação: 75
Programa: 0004 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA

Ação: 10015 – CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS/VICINAIS
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor (R\$): R\$ 2.673.333,33 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, à qual competirá receber os serviços objeto da contratação e observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 140 a 143, e será realizado em duas etapas conforme a seguir:

a) **Provisoriamente:** expedido pelos fiscais da Secretaria de Obras/PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após



comunicação escrita da CONTRATADA, e só poderá ser emitido após aprovação de todos os serviços pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE;

a.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Fiscal da Contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

a.2. Será formalizado após a conclusão dos serviços, com base em atestado emitido pela fiscalização, acompanhado de:

- Relatório técnico de execução;
- Boletins de medição final;
- Documentação fotográfica geoetiquetada.

b) **Definitivamente:** expedido pelos fiscais da Secretaria de Obras/PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b.1. será realizado após o prazo de verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais, observando-se:

- Atesto da equipe de fiscalização;
- Ausência de vícios construtivos ou falhas não sanadas;
- Regularidade na entrega de toda documentação técnica exigida;
- Conformidade dos serviços com o projeto e as especificações do Termo de Referência.

13.2. Constatados defeitos ou inconsistências na obra, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Garantia obra



14.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com prazo de vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.1.2. Conforme estabelece o Art. 98 da Lei 14.133/21, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia, **deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e/ou do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante, **sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.**

b.1) No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros, e constar a modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”.

b.2) Deverá conter cláusula de “não cancelamento”, e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do ADJUDICATÁRIO.

b.3.) O Art. 97 estabelece que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, **deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**

14.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



- 14.1.4.** Caso houver atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 14.1.5.** A retenção efetuada com base no subitem acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.
- 14.2.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 14.3.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e abranger um período de 90 dias corridos após o término da vigência contratual.
- 14.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber não honradas pela contratada.
- 14.5.** A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando o contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.
- 14.5.1.** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- 14.6.** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades à CONTRATADA este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 20 (vinte) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- 14.7.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.8.** Será considerada extinta a garantia:
- 14.9.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 14.10.** No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 14.11** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.13.** A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do contrato.



14.14. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do contrato.

14.15. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente contratado.

14.16. A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da CONTRATADA, desde que verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final do bem ou serviço objeto contratado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.17. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pelo CONTRATANTE.

14.18. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme estabelecido no Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.19. Seguro responsabilidade civil profissional:

14.19.1. É obrigatória a apresentação de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas obras, projetos e serviços contratados pelos órgãos da administração direta e indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em atendimento a Lei Estadual nº 10.407, de 27 de junho de 2016.

14.19.2. Deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, conforme Lei Estadual nº 10.407 de 27 de junho de 2016.

14.19.3. A Contratada deverá apresentar, após 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, antes da emissão da ordem de serviço, Apólice de Seguro em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA/MT, e caso couber Registro de Responsabilidade Técnica –RRT, emitido e registrado junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso-CAU/MT.

14.19.4. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser específico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

14.19.5. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;

14.19.6. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, conforme Lei Estadual nº 10.407 de 27 de junho de 2016.



15. FORMA, CONDIÇÃO, PRAZO DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

Prazo e forma de pagamento

15.1. O pagamento à contratada será realizado na forma de pagamento por eventos, conforme o modelo de execução adotado para convênios com recursos da União. Isso significa que os repasses ocorrerão condicionados à conclusão de etapas ou metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme previsto no **Convênio nº 954875/2023**.

- a) Cada etapa executada deverá ser devidamente comprovada por meio de:
- b) Boletins de medição física dos serviços realizados;
- c) Relatórios fotográficos geoetiquetados;
- d) Documentação técnica de acompanhamento (diário de obra, relatórios de fiscalização, laudos, quando aplicável);
- e) Nota fiscal compatível com os serviços executados;
- f) Certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

15.2. Toda a documentação será submetida à análise da fiscalização do contrato, que atestará a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas e cronograma físico- financeiro aprovado.

15.3. A liberação dos recursos ocorrerá somente após o atesto formal da fiscalização e da verificação da conformidade da execução, em consonância com os normativos federais.

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aceitação da documentação completa e regular.
- b) Este modelo de pagamento está em conformidade com Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, que estabelece diretrizes para transferências voluntárias da União;
- c) Decreto nº 7.983/2013, que trata da padronização de cronogramas e da execução por etapas nos convênios;
- d) Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o pagamento mediante etapas concluídas e atestadas.

15.4. Caso haja divergência entre a execução e os serviços contratados, os valores poderão ser glosados parcial ou integralmente, até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, cíveis ou penais.

15.5. A Administração poderá reter valores em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, conforme previsto nos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

Índice de reajuste de preço

15.6. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a



comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme Art. 265 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022.

15.7. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no art. 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/91, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

15.8. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado da data de elaboração do orçamento base da PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12(doze) meses.

15.9. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

15.10. Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

15.11. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15.12. REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Das obrigações da contratada

16.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.



- 16.2. Retirar a Ordem de Serviço (OS) e dar início aos serviços demandados no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
- 16.3. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 16.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 16.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.
- 16.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 16.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços contratados à que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.
- 16.8. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 16.9. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT e legislações referentes a serviços de engenharia e arquitetura, no que tange à elaboração dos projetos e outras documentações técnicas.
- 16.10. Será admitida na execução dos serviços a mão de obra de presos e egressos, nos termos da Lei Estadual nº 9.879/2013 e legislação correlata.
- 16.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 16.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 16.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.15. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 16.16. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.



- 16.17. Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da contratação, admitindo-se a substituição nos termos da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia desta administração.
- 16.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.
- 16.19. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.
- 16.20. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.
- 16.21. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's aos seus funcionários e fiscalizar o uso dos mesmos.
- 16.22. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificados, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.
- 16.23. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
- 16.24. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.
- 16.25. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 16.26. Ao término dos serviços, a empresa contratada deverá comunicar ao contratante para recebimento provisório dos serviços contratados.
- 16.27. Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos construtivos ou quaisquer outros vícios que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE.
- 16.28. Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei nº 605/49.
- 16.29. Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança do trabalho.
- 16.30. Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT.
- 16.31. Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar a utilização do mesmo.
- 16.32. A empresa CONTRATADA deverá realizar o controle tecnológico e todo tipo de ensaios pertinentes a cada serviço necessário à implantação da atividade;
- 16.33. Após a conclusão dos serviços, todo o local da obra e suas vias de acesso e adjacências deverão ser entregues limpos, sem material excedente, bem sinalizado e pronto para o uso.
- 16.34. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a retenção com destaque na nota fiscal de todos dos encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação



de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de natureza em conformidade da IN RFB 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, ou a que venha substituir.

Das obrigações da contratante

- 16.35. Emitir a Ordem de Serviço no prazo legal, autorizando o início da execução contratual;
- 16.36. Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras alterações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 16.37. Adotar medidas para garantir a segurança jurídica, a economicidade e a eficiência da execução contratual, zelando pelo interesse público e pela adequada aplicação dos recursos do Convênio nº 954875/2023
- 16.38. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação técnica necessária para a boa execução da obra, incluindo projetos, memoriais, cronogramas e orientações complementares;
- 16.39. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas em cláusula contratual, salvo a ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes alheios à vontade da CONTRATADA.
- 16.40. Solicitar a paralisação, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.41. Designar por portaria, o(s) fiscal(s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 16.42. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para perfeita execução do objeto contratado.
- 16.43. Promover, por meio de servidores designados pela Secretaria de Obras/PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 16.44. Promover, por meio de servidores designados para fiscalização pela Secretaria de Obras/PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU de 23/05/2008), que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, realizando-se em qualquer caso a fiscalização a respeito da higiene do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.
- 16.45. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.46. Indicar e garantir a participação de representantes da CONTRATANTE nas reuniões com a CONTRATADA.



- 16.47. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.48. Os servidores designados para realização do acompanhamento e fiscalização do contrato deverão aferir os resultados da contratação, e efetuar:
- 16.49. Observação da execução dos serviços, se estão sendo realizados em conformidade com as exigências das normas e legislações vigentes, quando da elaboração dos projetos, orçamento e demais peças técnicas, e executados em conformidade com os projetos aprovados pela CONTRATANTE.

17. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 17.1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 17.2. Caso a futura Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.
- 17.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento.
- 17.4. Em virtude do previsto no Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”.
- 17.5. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do TR e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

18. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 19.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- e) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- f) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- g) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- h) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.4. Fraudar a licitação;
- 19.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- e) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- f) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 19.6. O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 19.7. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar e
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.8. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 19.9. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.10. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 19.11. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital.



- 19.12. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.12.1. Para as infrações desta Seção, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.
- 19.13. As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 19.15. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.
- 19.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.17. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.
- 19.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.19. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- f) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- g) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.



- h) “prática conluiada”: esquetizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- i) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 19.20. “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA RESCISÃO:

- 20.1. O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria de Estado de Educação - PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal, devendo ser precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa acerca dos fatos imputados a CONTRATADA.
- 20.2. A critério da Secretaria caberá rescisão Contratual independentemente de interpelação judicial, quando a CONTRATADA:
- Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;
 - Paralisar os serviços/obras sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT;
 - Subcontratar total ou parcialmente os serviços/obras, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, exceto nas hipóteses admitidas neste contrato;
 - Reincidir nas multas previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
 - Decretar falência;
 - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - Não apresentar em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Contrato, as apólices de Seguro Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra, comprovação da matrícula/cadastro específico da obra no INSS (CNO), Alvará de autorização expedido pela Prefeitura Municipal e Apresentação do Livro de Obras.
- 20.3. No caso de rescisão, unilateral ou bilateral, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização, salvo se instaurado processo administrativo que resultar em sanção “multa”, sendo possível ser descontada a garantia contratual.
- 20.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 304 motivada nos incisos III a VII do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e Previdência Social, tampouco o custo de desmobilização.



20.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, acarretará as consequências/direitos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelos servidores, fiscais de contrato, devidamente designados para este fim, sendo o, Titular: JOEL CHAGAS DE OLIVEIRA, e Suplente: MICHELLE COSTA DE SOUZA, designados pela Portaria nº 072 de 02 de janeiro de 2025.

21.2. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela COMISSÃO da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT.

22. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

22.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Projeto Básico aprovado pela Secretaria de Obras – PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, estando adequando às normas pertinentes.

Alto Garças – MT, xx de xxxx de 2025

LUIZ ROBERTO ZAGO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas Portaria nº 007/2025



ANEXO III – CARTA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0xx/2025

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social da Empresa:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		CEP:	Município:
Telefones:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal:			
RG:		CPF:	

Prezados Senhores:

Apresentamos aa Pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, NOS TRECHOS AG-03, AG-10, AG-11 E AG-20, ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 954875/2023 NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT.**

Conforme condições e especificações constantes no ANEXO II - Termo de Referência parte integrante do edital, e ainda conforme licitado pelo Concorrência Eletrônica nº 003/2025, conforme descrição dos itens na Planilha Abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, NOS TRECHOS AG-03, AG-10, AG-11 E AG-20, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, CONFORME CONVENIO Nº 954875/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA)	01			

Nossa proposta tem preço total de R\$ = (valor numérico e por extenso).

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 003/2025, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, frete, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Concorrência.

Local e Data



(Assinatura e Identificação do Licitante) C/CARIMBO–CNPJ)

Prefeitura Municipal de Alto Garças
Rua Dom Aquino nº 346 Centro
CEP: 78.770-000
CNPJ: 03.133.097/0001-07
Contato: (66) 3471-1155



ANEXO – IV
DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

(Denominação ou Razão Social) _____, CNPJ (N.º DO CNPJ) _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO) _____, em cumprimento ao Edital da CONCORRENCIA N.º XXX/2016/PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, indica o Senhor(a) (NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO) _____, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade n.º (N.º DOCUMENTO) emitido por (ÓRGÃO EMISSOR/ESTADO), e do C.P.F. n.º (N.º DO CPF), residente à (ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE/ESTADO), inscrito sob n.º (N.º DO CREA OU CAU) no (CREA OU CAU/ESTADO), pertencente ao quadro permanente da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

O Responsável Técnico, supra indicado e pertencente ao quadro permanente da empresa, DECLARA, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

(LOCAL E DATA).

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa ou consórcio)

(Nome, identidade e assinatura do profissional indicado como Responsável Técnico)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador da carteira de identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para efeito legais, que tem conhecimento de todas as condições do projeto executivo, referente a CONCORRENCIA N° _____, realizada pela PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, e que faz a opção de se abster da visita, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier firmar.

(LOCAL E DATA).

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa ou consórcio)



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE) DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro para fins de participação na CONCORRENCIA N° _____, que a empresa _____ inscrita no CNPJ n° _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador da carteira de identidade n° _____ e do CPF n° _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços _____, de maneira que tomou pleno conhecimento de suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, constatando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação

(LOCAL E DATA).

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa ou consórcio)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (MODELO)

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) no da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que está enquadrado como:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

E que está apto a usufruir do tratamento diferenciado com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que NÃO SE ENQUADRA em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital, no Art. 13 § 1º do Decreto 8.538/2015 e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos junto a documentação de habilitação, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Alto Garças/MT, XX de XXXX de 2025.

LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



DECLARAÇÃO USUFRUIR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

(Papel timbrado da empresa)

**À Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025
Sessão Pública: XX/XX/2025, às 09h00min**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal ou trabalhista com as restrições a seguir:

_____ validade _____
_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias uteis para sua regularização, e que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

Alto Garças/MT, XX de XXXX de 2025.

LICITANTE/CNPJ (MF)
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025
Sessão Pública: XX/XX/2025, às 09h00min

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que

- a) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- b) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- c) Que a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- d) Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, I, Lei nº. 14.133/2021).
- e) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, IV, Lei nº. 14.133/2021)
- f) Que nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, §1º, Lei nº. 14.133/2021)
- g) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- h) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame.

Alto Garças/MT, XX de XXXX de 2025.

LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO – IX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 00X/2025

**CONTRATO Nº 00X/2025/
ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRONICO 0XX/2025
PROCESSO: 0XX/2025**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS** E A EMPRESA [...] XXXXXXXXXXXXX

O Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Leônidas de Matos s/nº, Centro, nesta cidade de Alto Garças – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 1.121.617-4 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 109.735.081-91, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADA**, considerando a autorização para sua lavratura, o Parecer Jurídico nº XXXX/PGE/2025 e o conteúdo do processo nº XXXX/2025, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, NOS TRECHOS AG-03, AG-10, AG-11 E AG-20, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, CONFORME CONVENIO Nº 954875/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA)**, nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato.
- 1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 0xx/2025, a proposta da CONTRATADA, projetos, planilha orçamentaria, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório Concorrência nº **XX/2025**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	XXX	EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, NOS TRECHOS AG-03, AG-10, AG-11 E AG-20, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT.	Unid	01	RS	RS
VALOR TOTAL -----						RS

2.2. O valor total da contratação é de **RS XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxx)**. Esse valor inclui:

6. Custos diretos e indiretos dos serviços;
7. Encargos sociais e trabalhistas;
8. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
9. Impostos incidentes, inclusive ISS, conforme legislação municipal vigente;
10. Mobilização, desmobilização e administração local da obra.

2.3. O valor está em conformidade com os limites definidos no **Convênio nº 954875/2023**, firmado entre o Município de Alto Garças/MT e o **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**,

14.2. 2.4. A contratação contempla serviços serão prestados por empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, com prestação de serviços comuns de engenharia, com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, visando à recuperação e manutenção de estradas vicinais não pavimentadas no município de Alto Garças/MT, com extensão total de 30,78 km, distribuídos conforme segue:

- AG-03: 13,46 km
- AG-20: 7,94 km
- AG-10: 4,19 km
- AG-11: 5,18 km

14.2.1. A obra compreenderá:

- (vi) Reconformação da plataforma com abaulamento transversal (3%);
- (vii) Aplicação de revestimento primário com material de jazida compactado (100% Proctor);
- (viii) Serviços de drenagem superficial (sarjetas, saídas d'água, "bigodes");
- (ix) Limpeza lateral da via com desobstrução vegetal;
- (x) Administração local da obra, mobilização e desmobilização de recursos humanos, equipamentos e materiais.



14.3. Todas as intervenções deverão seguir as especificações técnicas, memorial de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e o projeto executivo elaborados pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, integrando os anexos deste Termo de Referência, observando os critérios de sustentabilidade definidos pela legislação vigente e as boas práticas administrativas exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

14.4. A CONTRATADA será a responsável pelo fornecimento contínuo e constante de todo e qualquer material necessário à execução dos serviços relacionados na ordem de serviço a preços unitários previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/22 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência será de **210 (duzentos e dez) dias corridos** dias corridos contados a partir da assinatura, considerando os trâmites administrativos e as atividades de encerramento contratual, como a entrega dos relatórios finais, medições, aceite definitivo e eventuais ajustes técnicos solicitados pela fiscalização.

4.2. Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal da CONTRATADA, desde que a solicitação seja tempestiva e tecnicamente fundamentada, observando os critérios do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser iniciados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em locais e datas já definidos no objeto e nas conformidades do projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

5.2. As vias localizadas na zona rural do município de Alto Garças/MT, abrangem uma extensão total de 30,78 km, distribuídos nos seguintes trechos:

- e) Trecho AG-03 – 13,46 km
- f) Trecho AG-20 – 7,94 km
- g) Trecho AG-10 – 4,19 km
- h) Trecho AG-11 – 5,18 km

5.3. As vias objeto da intervenção estão situadas em áreas de predomínio rural, com grande circulação de veículos agrícolas, transporte escolar e caminhões para escoamento da produção. Os locais



encontram-se devidamente identificados no Relatório de Projeto e no material cartográfico constante dos anexos deste Termo de Referência, incluindo mapa de situação, perfis longitudinais e arquivos georreferenciados em formato *.kmz.

- 5.4.** As coordenadas da jazida de cascalho a ser utilizada também constam no projeto e estão localizadas na área rural do município, com acesso viário compatível à movimentação de máquinas e caminhões, conforme indicado no arquivo ALTO_GARÇAS_EST.VICI_R00.pdf.
- 5.5.** Compete à contratada realizar visita ao local antes do início da execução, para conhecimento pleno das condições de acesso, topografia, características do solo e entorno ambiental.
- 5.6.** O isolamento e a sinalização de seus locais de trabalho, tanto quanto à circulação de pessoas no local, quanto em relação à sua interação com o sistema viário municipal, atendendo os devidos preceitos de segurança e em especial às normas de sinalização temporária, contexto em que se deve observar o manual de sinalização temporária emitido pelo CONTRAN.
- 5.7.** Os serviços estão divididos em frentes de trabalho por trecho, conforme os quantitativos descritos na planilha orçamentária, com as seguintes atividades essenciais:
- Reconformação da plataforma da via com perfil transversal em abaulado (3%), para facilitar o escoamento superficial da água das chuvas;
 - Aplicação de revestimento primário com cascalho da jazida indicada no projeto, com espessura compactada de 10 cm, atendendo ao grau de compactação mínimo de 100% Proctor intermediário;
 - Limpeza lateral da via, com retirada de vegetação e detritos;
 - Serviços de drenagem superficial, com abertura de sarjetas, valetas laterais e execução de dispositivos de escoamento ("bigodes", saídas d'água);
 - Transporte de materiais, incluindo o deslocamento de cascalho da jazida até os locais de aplicação;
 - Mobilização, desmobilização e administração local da obra;
 - Sinalização provisória de segurança durante a execução dos trabalhos.
- 5.8.** O material de revestimento (cascalho) deverá atender às especificações técnicas de granulometria e resistência compatíveis com uso em vias rurais, conforme previsto nas composições unitárias;
- 5.9.** Os insumos utilizados devem estar em conformidade com os padrões da Tabela SINAPI e os preços de referência estabelecidos no projeto;
- 5.10.** Os equipamentos a serem utilizados devem estar em boas condições operacionais e compatíveis com os serviços a executar.
- 5.11.** Os serviços deverão seguir os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Conservação Rodoviária – IPR 710/2005 (DNIT);
- 5.12.** A compactação do solo será verificada por ensaios de campo, sendo exigido laudo técnico nos pontos determinados pela fiscalização;
- 5.13.** A contratada deverá manter diário de obra atualizado, com registros fotográficos periódicos;
- 5.14.** A fiscalização poderá exigir a substituição de materiais ou procedimentos que não atendam ao padrão mínimo estabelecido.



- 5.15.** Todas as especificações, quantidades e padrões de execução estão detalhados nos seguintes documentos, que integram este Termo de Referência:
- Relatório de Projeto;
 - Memorial Descritivo;
 - QCI – Quadro de Composição de Investimento;
 - Planilha Orçamentária (PO);
 - Composições Unitárias (SINAPI/SICRO);
 - Cronograma Físico-Financeiro;
 - Relatório Fotográfico nº 008/2025
- 5.16.** Todos os serviços deverão ser executados com padrões de qualidade compatíveis com as normas técnicas aplicáveis à conservação de estradas vicinais não pavimentadas, garantindo a durabilidade, a trafegabilidade e a segurança dos usuários.
- 5.17.** Os trabalhos deverão observar rigorosamente as especificações constantes no projeto técnico, nas composições de custos unitários, no memorial descritivo e nas orientações do Manual de Conservação Rodoviária – IPR 710/2005 (DNIT), documentos estes que integram este Termo de Referência.
- 5.18.** Os materiais empregados na obra, em especial o cascalho utilizado no revestimento primário, deverão atender aos requisitos de granulometria, resistência e umidade definidos nas composições e no projeto executivo. A jazida de origem deverá estar previamente aprovada pela fiscalização, e os volumes aplicados deverão corresponder aos quantitativos contratados.
- 5.19.** O processo de compactação da plataforma deverá garantir índice de compactação igual ou superior a 100% do Proctor intermediário, com verificação por meio de ensaios técnicos e medições em campo, sempre que requerido pela equipe de fiscalização.
- 5.20.** O serviço de reconformação da plataforma deverá respeitar o perfil transversal de abaulamento de 3%, com escoamento eficiente da água para as laterais da via, evitando pontos de acúmulo e erosão. As sarjetas e saídas d'água deverão ser dimensionadas para garantir a drenagem superficial adequada.
- 5.21.** As medições dos serviços executados serão realizadas com base em critérios técnicos, observando o avanço físico apurado em campo, com registros em diário de obra, fotos geotiquetadas e relatórios assinados pelo responsável técnico.
- 5.22.** Qualquer serviço executado em desacordo com os padrões estabelecidos será rejeitado, devendo ser refeito sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.
- ✓ A qualidade dos serviços será verificada ao longo da execução por meio de:
 - ✓ Ensaios de compactação e verificação de espessura;
 - ✓ Análise da conformação geométrica da via;
 - ✓ Conferência dos volumes aplicados (revestimento e corte/aterro);
 - ✓ Avaliação da regularidade e estabilidade da plataforma
- 5.23.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



- 6.1. Para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, é permitida a subcontratação até o limite de 25% do orçamento, desde que expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Alto Garças.
- 6.2. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica e tem como fundamentação legal o art. 122 da Lei n. 14.133/2021. A subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.
- 6.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, neste caso o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
- 6.4. Não há a exigência de que os licitantes subcontratem obrigatoriamente microempresa ou empresa de pequeno porte, visto que o art. 48, II, da LC 123 de 2006 faculta e não obriga a administração exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.5. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA, pela perfeita execução contratual, cabendo lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.
- 6.6. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, à qual competirá receber os serviços objeto da contratação e observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 140 a 143, e será realizado em duas etapas conforme a seguir:
 - a) **Provisoriamente:** expedido pelos fiscais da Secretaria de Obras/PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após comunicação escrita da CONTRATADA, e só poderá ser emitido após aprovação de todos os serviços pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE;
 - a.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Fiscal da Contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - a.2. Será formalizado após a conclusão dos serviços, com base em atestado emitido pela fiscalização, acompanhado de:
 - Relatório técnico de execução;
 - Boletins de medição final;
 - Documentação fotográfica geotiquetada.
 - b) **Definitivamente:** expedido pelos fiscais da Secretaria de Obras/PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias após a



emissão do Termo de Recebimento Provisório, decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b.1. será realizado após o prazo de verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais, observando-se:

- Atesto da equipe de fiscalização;
- Ausência de vícios construtivos ou falhas não sanadas;
- Regularidade na entrega de toda documentação técnica exigida;
- Conformidade dos serviços com o projeto e as especificações do Termo de Referência.

7.2. Constatados defeitos ou inconsistências na obra, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

7.5. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.3. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

8.4. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

8.5. De acordo com o Art. 140, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos,



admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os elementos de despesa utilizados nas aquisições dos medicamentos serão 33.90.30 (material de consumo), 33.90.32 (material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita) e 33.90.91 (sentenças judiciais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.
- 10.2. Retirar a Ordem de Serviço (OS) e dar início aos serviços demandados no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
- 10.3. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 10.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.
- 10.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 10.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços contratados à que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.
- 10.8. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 10.9. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT e legislações referentes a serviços de engenharia e arquitetura, no que tange à elaboração dos projetos e outras documentações técnicas.
- 10.10. Será admitida na execução dos serviços a mão de obra de presos e egressos, nos termos da Lei Estadual nº 9.879/2013 e legislação correlata.
- 10.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



- 10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.15. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.16. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 10.17. Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da contratação, admitindo-se a substituição nos termos da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia desta administração.
- 10.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.
- 10.19. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.
- 10.20. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.
- 10.21. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's aos seus funcionários e fiscalizar o uso dos mesmos.
- 10.22. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificados, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.
- 10.23. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
- 10.24. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.
- 10.25. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 10.26. Ao término dos serviços, a empresa contratada deverá comunicar ao contratante para recebimento provisório dos serviços contratados.



- 10.27. Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos construtivos ou quaisquer outros vícios que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE.
- 10.28. Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei nº 605/49.
- 10.29. Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança do trabalho.
- 10.30. Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT.
- 10.31. Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar a utilização do mesmo.
- 10.32. A empresa CONTRATADA deverá realizar o controle tecnológico e todo tipo de ensaios pertinentes a cada serviço necessário à implantação da atividade;
- 10.33. Após a conclusão dos serviços, todo o local da obra e suas vias de acesso e adjacências deverão ser entregues limpos, sem material excedente, bem sinalizado e pronto para o uso.
- 10.34. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a retenção com destaque na nota fiscal de todos dos encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de natureza em conformidade da IN RFB 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, ou a que venha substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1. Emitir a Ordem de Serviço no prazo legal, autorizando o início da execução contratual;
- 11.2. Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras alterações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3. Adotar medidas para garantir a segurança jurídica, a economicidade e a eficiência da execução contratual, zelando pelo interesse público e pela adequada aplicação dos recursos do Convênio nº 954875/2023
- 11.4. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação técnica necessária para a boa execução da obra, incluindo projetos, memoriais, cronogramas e orientações complementares;
- 11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas em cláusula contratual, salvo a ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes alheios à vontade da CONTRATADA.
- 11.6. Solicitar a paralisação, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.7. Designar por portaria, o(s) fiscal(s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.



- 11.8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para perfeita execução do objeto contratado.
- 11.9. Promover, por meio de servidores designados pela Secretaria de Obras/PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 11.10. Promover, por meio de servidores designados para fiscalização pela Secretaria de Obras/PREFEITURA DE ALTO GARÇAS/MT, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU de 23/05/2008), que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, realizando-se em qualquer caso a fiscalização a respeito da higidez do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.
- 11.11. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.12. Indicar e garantir a participação de representantes da CONTRATANTE nas reuniões com a CONTRATADA.
- 11.13. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.14. Os servidores designados para realização do acompanhamento e fiscalização do contrato deverão aferir os resultados da contratação, e efetuar:
- Observação da execução dos serviços, se estão sendo realizados em conformidade com as exigências das normas e legislações vigentes, quando da elaboração dos projetos, orçamento e demais peças técnicas, e executados em conformidade com os projetos aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a ser designado dentre os servidores da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para a prestação dos serviços e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do órgão, que deverá (ão) ter a qualificação técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.2.1.** Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);



- 12.2.2.** Emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, se identificada qualquer inexecução ou irregularidade.
- 12.2.3.** Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.2.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.2.5.** Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- 12.3.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência
- 12.3.1.** Em caso de descumprimento contratual ou fraude na sua execução, deverá o gestor do contrato tomar as providências para sua apuração
- 12.3.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, em casos previstos no art. 133 da Lei 14.133/2021, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.3.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.3.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.3.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.3.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração
- 12.3.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



12.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.4.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.4.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);

II- Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

III - Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

IV - Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.7. O Gestor e Fiscal de Contrato serão nomeados, através de portaria, equipe de fiscalização, visando aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados. Serão nomeadas equipes de fiscalização de acordo com o número de lotes pretendidos para esse procedimento licitatório, com o intuito de alcançar melhores resultados na avaliação contratual da contratada, essa equipe será nomeada em momento oportuno e que se fizer necessário.

12.8. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato.



12.9. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Contratante não eximirá a empresa das responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento à contratada será realizado na forma de pagamento por eventos, conforme o modelo de execução adotado para convênios com recursos da União. Isso significa que os repasses ocorrerão condicionados à conclusão de etapas ou metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme previsto no **Convênio nº 954875/2023**.

- g) Cada etapa executada deverá ser devidamente comprovada por meio de:
- h) Boletins de medição física dos serviços realizados;
- i) Relatórios fotográficos geoetiquetados;
- j) Documentação técnica de acompanhamento (diário de obra, relatórios de fiscalização, laudos, quando aplicável);
- k) Nota fiscal compatível com os serviços executados;
- l) Certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

13.2. Toda a documentação será submetida à análise da fiscalização do contrato, que atestará a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas e cronograma físico- financeiro aprovado.

13.3. A liberação dos recursos ocorrerá somente após o atesto formal da fiscalização e da verificação da conformidade da execução, em consonância com os normativos federais.

- e) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aceitação da documentação completa e regular.
- f) Este modelo de pagamento está em conformidade com Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, que estabelece diretrizes para transferências voluntárias da União;
- g) Decreto nº 7.983/2013, que trata da padronização de cronogramas e da execução por etapas nos convênios;
- h) Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o pagamento mediante etapas concluídas e atestadas.

13.4. Caso haja divergência entre a execução e os serviços contratados, os valores poderão ser glosados parcial ou integralmente, até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, cíveis ou penais.

13.1. A Administração poderá reter valores em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, conforme previsto nos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



- 14.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- i) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - j) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - k) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 - l) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.4. Fraudar a licitação;
- 14.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- i) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - j) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - k) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.6. O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.7. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- i) Advertência;
 - j) Multa;
 - k) Impedimento de licitar e contratar e
 - l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.8. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 14.9. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.10. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 14.11. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital.
- 14.12. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.12.1. Para as infrações desta Seção, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.



- 14.13. As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 14.15. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.
- 14.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.17. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.
- 14.18. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.19. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
 - “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO

15.1. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

- a) Tempo decorrido entre o registro de cada demanda pelo Fiscal Técnico e o envio da respectiva proposta de orçamento (contendo todos os anexos previstos neste Termo de Referência) confeccionado e enviado pela Contratada;
- b) Tempo decorrido entre o início e a conclusão dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço

15.2. As medições serão realizadas ao final das etapas definidas abaixo em consonância com cronograma físico-financeiro.

- a) 1ª Medição: 25% (vinte e cinco por cento), quando a obra estiver com 25% (vinte e cinco por cento) de execução física da obra;
- b) 2ª Medição: 50% (cinquenta por cento) quando a obra estiver 50% (cinquenta por cento) de execução física da obra;
- c) 3ª Medição: 75% (setenta e cinco por cento) quando a obra estiver 75% (setenta e cinco por cento) de execução física da obra e,
- d) 4ª Medição: 100% (cem por cento) do valor restante quando a obra estiver 100% (cem por cento) concluída, com a correspondente conclusão, entrega, conferência e fiscalização dos projetos, não incorrendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS em risco de arcar com atrasos, postergações e/ou aditivos.

15.3. A Contratada deverá fornecer para a equipe de Fiscalização do Contrato, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha de medição “prévia” para análise e conferência dos serviços realizados “in loco”;

15.4. Caberá à equipe de Fiscalização do contrato averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à Contratada para as devidas correções.

15.5. Após a aprovação “in loco” dos serviços realizados, a Contratada deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela Fiscalização nos moldes do padrão PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, que será fornecida ao contratado. A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Memória de cálculo;
- b) Folha de medição;
- c) Relatório fotográfico dos serviços executados;



- d) Diários de obras correspondentes ao período da medição;
- e) Cronograma Físico-financeiro da Obra devidamente atualizado;
- f) Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/MT, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da CONTRATANTE.

16.2. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16.3. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

16.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

17.2. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no art. 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/91, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS;



I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

- 17.3. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado da data de elaboração do orçamento base da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12(doze) meses.
- 17.4. O reajustamento será devido do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento da administração. (OT 028/2015/CGE).
- 17.5. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).
- 17.6. Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
- 17.7. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 17.8. REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1.** O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal, devendo ser precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa acerca dos fatos imputados a CONTRATADA.
- 18.2.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 304 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 18.3.** Caso a Contratada tenha assinado o Contrato, caberá a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
 - b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
 - c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
 - d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;



- e) Decretar falência ou insolvência civil;
- f) Realizar dissolução da sociedade;
- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo da do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

18.4. A critério da Secretaria caberá rescisão Contratual independentemente de interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Paralisar os serviços/obras sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS;
- c) Subcontratar total ou parcialmente os serviços/obras, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, exceto nas hipóteses admitidas neste contrato;
- d) Reincidir nas multas previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Decretar falência;
- f) Outros casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- g) Não apresentar em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Contrato, as apólices de Seguro Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra, comprovação da matrícula/cadastro específico da obra no INSS (CNO), Alvará de autorização expedido pela Prefeitura Municipal e Apresentação do Livro de Obras.

18.5. No caso de rescisão, unilateral ou bilateral, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização, salvo se instaurado processo administrativo que resultar em sanção “multa”, sendo possível ser descontada a garantia contratual.

18.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 304 motivada nos incisos III a VII do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e Previdência Social, tampouco o custo de desmobilização.

18.8. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, acarretará as consequências/direitos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do



contrato, com prazo de vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.1.1. Conforme estabelece o Art. 98 da Lei 14.133/21, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia, **deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**

a.1) Para a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação), direto no Setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT.

a.2) No caso da caução em Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado “Laudo de Avaliação” da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate do respectivo Título; como também de “Escritura Pública de Transferência” dos Títulos à Secretaria de Estado, pelo período de vigência do CONTRATO.

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e/ou do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante, **sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.**

b.1) No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros, e constar a modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”.

b.2) Deverá conter cláusula de “não cancelamento”, e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do ADJUDICATÁRIO.

b.3.) O Art. 97 estabelece que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, **deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**

19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



- 19.2.1.** Caso houver atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 19.2.2.** A retenção efetuada com base no subitem acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.
- 19.3.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 19.4.** A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 19.1.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.5.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e abranger um período de 90 dias corridos após o término da vigência contratual.
- 19.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a)** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b)** Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c)** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d)** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber não honradas pela contratada.
- 19.7.** A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando o contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.
- 19.7.1.** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- 19.8.** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades à CONTRATADA este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 20 (vinte) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- 19.9.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.10.** Será considerada extinta a garantia:
- 19.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 19.10.2.** No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 19.11** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.



19.13. A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do contrato.

19.14. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do contrato.

19.15. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente contratado.

19.16. A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da CONTRATADA, desde que verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final do bem ou serviço objeto contratado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

19.17. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pelo CONTRATANTE.

19.18. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme estabelecido no Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.19. Seguro responsabilidade civil profissional:

19.19.1. É obrigatória a apresentação de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas obras, projetos e serviços contratados pelos órgãos da administração direta e indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em atendimento a Lei Estadual nº 10.407, de 27 de junho de 2016.

19.19.2. Deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, conforme Lei Estadual nº 10.407 de 27 de junho de 2016.

19.19.3. A Contratada deverá apresentar, após 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, antes da emissão da ordem de serviço, Apólice de Seguro em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA/MT, e caso couber Registro de Responsabilidade Técnica –RRT, emitido e registrado junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso-CAU/MT.

19.19.4. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser específico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

19.19.5. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;



19.19.6. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, conforme Lei Estadual nº 10.407 de 27 de junho de 2016.

19.19.7. Nos casos de haver subcontratação, o seguro deverá ser apresentado pelos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou para o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NULIDADE DO CONTRATO

20.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

21.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



21.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.6.3. Indenizações e multas.

21.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

22.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e nas boas práticas de sustentabilidade socioambiental adotadas pela Administração Pública.

22.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. E ainda:

- Utilizar material de jazida local previamente autorizada, reduzindo o impacto ambiental com transporte de longa distância e diminuindo emissões de gases de efeito estufa;
- Minimizar o desmatamento e reaproveitar os resíduos vegetais oriundos da limpeza da área da estrada para proteção de taludes e controle de erosões;
- Implantar drenagem superficial eficiente, evitando processos erosivos, assoreamento de corpos hídricos e degradação do solo, promovendo a infiltração controlada da água da chuva;
- Promover o uso de equipamentos com manutenção regular e controle de emissão de poluentes, além de planejar a logística de execução para reduzir o consumo de combustível;
- Priorizar a contratação de mão de obra local, quando possível, promovendo a geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade rural beneficiada;
- Reduzir a produção de resíduos e promover o reaproveitamento de insumos sempre que tecnicamente viável;
- Atuar de forma preventiva quanto aos impactos sobre fauna e flora nativa nas margens das vias, respeitando áreas de preservação permanente e acessos a propriedades rurais.



22.3. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TRÊS – DO DIREITO DE PETIÇÃO

23.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 e seguintes da Lei n° 14.133/2021 e artigo 143 e seguintes do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. A CONTRATANTE deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CLÁUSULA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

25.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo I**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OBRIGAÇÃO ACERCA DOS TRATAMENTOS DE DADOS

26.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

26.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

26.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.5. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



- 26.6. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 26.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMASÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 27.2. Constatada irregularidade no procedimento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, será adotada quando revelar medida de interesse público, avaliando, entre outros, os aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.3. A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do termo de credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1. Fica eleito o foro de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.
- 30.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de Alto Garças
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante: XXXXXXXXXXXXXXX



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-72

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-49



ANEXO I – TERMO ANTICORRUPÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Alto Garças/MT, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante: XXXXXXXXXXXX